OFÍCIO Nº 0021/22

Em 08 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Presidente da Alesp
Deputado Estadual Carlão Pignatari
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Palácio 9 de julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201
Moema, São Paulo - SP, 04094-050

Assunto: Cassação de Mandato por Quebra de Decoro Parlamentar do Deputado Estadual Arthur do Val.

Na última sexta-feira, passaram a circular na internet áudios do Deputado Estadual Arthur do Val contendo declarações consideradas machistas e misóginas sobre mulheres ucranianas. "A fila das refugiadas, irmão. Imagina uma fila de sei lá, de 200 metros ou mais, só deusa. Sem noção, inacreditável, é um bagulho fora de série. Se pegar a fila da melhor balada do Brasil, na melhor época do ano, não chega aos pés da fila de refugiadas aqui", disse o parlamentar a um grupo de amigos no WhatsApp.

Nesse mesmo áudio vazado, o deputado fala que mulheres ucranianas "são fáceis, porque são pobres". Em outro momento, disse que não "pegou ninguém" porque não tinha tempo.

Destaco que em qualquer contexto, em qualquer país e se fosse no Brasil, enquadraria em crimes de assédio sexual.

Na condição de parlamentar, quero registrar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o meu repúdio ao teor sexista, misógino, indigno e violento dos áudios.

As declarações são graves e a sordidez dos áudios é ainda mais revoltante quando contextualizada no momento vivido pela Ucrânia e seu povo, em meio a um conflito armado, que fragiliza e vulnerabiliza suas mulheres, suas famílias e todo o seu povo.

O procedimento do Deputado Estadual Arthur do Val, por ser totalmente incompatível com o decoro parlamentar e com o dever de exercer o mandato com dignidade, deve ensejar necessariamente a aplicação da sanção de perda do mandato, como preveem a Constituição Estadual, art. 16, II e o Regimento Interno, art. 92, I.

Também peço a abertura de inquérito para ser investigado sobre a arrecadação financeira do Movimento Brasil Livre (MBL) na Ucrânia. "Peço apuração das doações para que se investigue a comprovação da utilização de uma desculpa humanitária para levantar um valor que não chegou à totalidade "da doação".

"Diante do exposto, requeremos que a Mesa adote as providências cabíveis para iniciar o processo conducente à perda do mandato, nos termos do art. 93 do Regimento Interno".

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR